

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Wanzete Kruger, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, representada pelo Secretário Municipal Sr. Jarbas Rocha, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal Sra Adnilde Stein Silva e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, representada pela Secretária Municipal Interina Sra. Monica Marques Pereira, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa DOMINIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.702.671/0001-89, situada à QD Q QNE 14 LOTE, 18 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) - BRASÍLIA - DF - CEP: 72125140, representada neste ato pelo Sr. Thiago De Carvalho Palacio, doravante denominada DETENTORA DA ATA, tendo em vista o que consta no Processo nº 6944/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000025/2023, ID Cidades.TCEES: 2023.023E0700001.02.0044, mediante as cláusulas e condições a sequir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para aquisição de Grama Esmeralda para serem usadas nos espaços esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Domingos Martins, em serviços de contenção de barrancos nas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e nas vias urbanas do município no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000025/2023 e no Termo de Referência, anexo a presente ata.
- **1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Serão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.



- **1.4.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.5. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro:
 - **a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
 - c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - **1.5.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - **1.5.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 1.6 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.
 - **1.5.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 1.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos no item 14.11 do Edital da licitação.
- **1.7.** O preço registrado nesta ata será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e disponibilizado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRECO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 286.965,25 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT.	TOTAL
001	001	GRAMA ESMERALDA zoysia japonica, em placas(tapete) nas dimensões minimas de 0,60 x 042 todos com massa foliar com altura de 02cm e espessura do solo em média de 02cm	M²	18.975,00	11,33	214.986,75
002	002	GRAMA ESMERALDA zoysia japonica, em placas(tapete) nas dimensões minimas de 0,60 x 042 todos com massa foliar com altura de 02cm e espessura do solo em média de 02cm. lote exclusivo para me/epp	M²	6.325,00	11,38	71.978,50
VALOR TOTAL:						286.965,25

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Domingos Martins.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com as entregas, mediante a entrega dos comprovantes, devidamente assinados e datados por um funcionário responsável pelo recebimento.



- **5.2**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do bem, e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- **5.3.** A Nota Fiscal eletrônica deverá conter as informações se o fornecedor é optante pelo Simples Nacional. Caso o fornecedor não seja optante, na Nota Fiscal deverá conter porcentagem e valor, sem arrendondar, do imposto de renda que será retido.
- **5.4**. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal definitivamente retificada.
- **5.5**, O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.
- **5.6.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **5.7.** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.8**. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer (quando for o caso) os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto do Instrumento Contratual e do Termo de Referência deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.
- **6.1.2.** Após autorização de Fornecimento o objeto do Termo de Referência e do Instrumento Contratual deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos.



6.2. Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o

preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- **6.3.** Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.
- **6.4**. Os bens deverão ser entregues nos endereços que as Secretarias informarão com antecedência, junto com a Autorização de Fornecimento (AF) e deverão ser entregues nos endereços a serem indicados, podendo ser em qualquer uma das 47(quarenta e sete) Unidades de Ensino Municipais.
- **6.5.** O transporte e a entrega do material nos locais indicados pelas Secretarias serão de responsabilidade do fornecedor.
- **6.6**. A entrega deverá ser realizada pelo fornecedor em dias úteis.
- **6.7**. A Prefeitura não se obriga ao recebimento do material em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.
- **6.8.** O bem deverá ser entregue sem avarias.
- **6.9.** Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição e também em desacordo com a amostra aprovada.
- **6.10**. O bem objeto do Termo de Referência e do Instrumento Contratual serão recebidos:
- **6.10.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.
- **6.10.1.1**. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontandose Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.



- **6.10.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- **6.10.2.1.** Para o recebimento definitivo será verificado se o bem atende a todas as especificações solicitadas.
- **6.10.2.2**. Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.
- **6.11**. Os ensaios, testes e demais provas para aferição de boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.

6.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- **6.12.1**. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.12.1.1**. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.
- **6.12.1.2.** O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.12.2.** Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.12.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.
- **6.13**. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.
- **6.14**. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.



CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** As condições da aquisição deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **7.2**. A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, da Secretaria Municipais de Esporte e Lazer, Educação e Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
- **7.2.1**. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Fiscal: Salvador Negri Junior**, auxiliar de serviços básicos, matrícula 16356 e **José Nilson Ribeiro da Costa**, vigia, matrícula 1681, e-mail: esporte@domingosmartins.es.gov.br e telefone: (27) 3268-3368.
- **7.2.2**. Secretaria Municipal de Educação
- **Fiscal: Lesly Bohning Waiandt**, Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, matrícula 16088, e-mail: secedu@hotmail.com.com e telefone: (27) 3268-3370.
- **7.2.2**. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- **Fiscal: Guilherme Junior Helker**, Engenheiro, matrícula 15.490, e-mail: secobu@hotmail.com.com e telefone: (27) 3268-3185.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **8.1.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- **8.1.2.** Comunicar a contratada, **por escrito,** sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.



- **8.1.3.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência.
- **8.1.4**. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- **8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações do contrato.
- **8.1.6**. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.7**. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **8.1.8**. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **8.2.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- **8.2.1.** Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor.
- **8.2.2.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência e do Instrumento Contratual.
- **8.2.3.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- **8.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- **8.2.5.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.



- **8.2.6.** Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- **8.2.7.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.
- **8.2.8.** Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e do Instrumento Contratual.
- **8.2.9.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- **8.2.10.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata da Registro de Preços.
- **8.2.11.** Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e do Instrumento Contratual.
- **8.2.12.** A contratada terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, para assinarem as Atas de Registro de Preços nas Secretarias municipais.
- **8.2.12.1.** Esporte e Lazer: Avenida Senador Jefferson de Aguiar, s/nº, em cima do Pavilhão da Igreja Luterana, Centro, Domingos Martins ES.
- 8.2.12.2. Educação: Av. Koelher, nº, Centro Domingos Martins ES.
- **8.2.12.3.** Obras e Serviços Urbanos Rua Bernardino Monteiro, nº 85, Centro, Domingos Martins ES.
- **8.2.13.** As Atas de Registro de Preços serão assinadas preferencialmente por assinatura digital.

CLÁUSULA NONA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - **9.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **9.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **9.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **9.1.4.** Não assinar o esta Ata ou o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **9.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **9.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - **9.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **9.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **9.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - **9.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **9.2.** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **9.5.** Aplicam-se nesta ata as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.
- 9.6. As penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações



contratuais poderão ser aplicadas pelos órgãos participantes e não participantes, caso existam, e deverão ser notificadas ao órgão gerenciador para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.7. As demais penalidades previstas em lei serão aplicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

10.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação direta, em razão da ausência de autorização legal na Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 4.393/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos benS/serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - **c)** na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **c.1)** No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice proposto no Edital.
- **c.2)** No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, confrome critérios do edital e da lei.
- 11.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- **11.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.2.2. Na hipótese prevista no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

- **11.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto item 12 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **11.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- **11.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - **11.3.1.** Para fins do disposto item 11.3, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - **11.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto do item 12 desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
 - **11.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus precos registrados.
 - **11.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 11.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 11.3 e 11.3.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- **11.3.6.** Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.
- **11.3.7.** A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
- **11.3.8.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - **b)** não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 11.3.2; ou
 - **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **12.3.** O cancelamento do registro será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- **12.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 11.2.3 e 11.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- **13.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 13.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - **13.1.2.** O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento.
 - **13.1.3.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
 - **a)** as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - **b)** o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - **13.1.4.** Para fins do disposto no subitem 13.1, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo



inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- **13.1.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **13.1.6.** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no subitem 13.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

- **14.1.** A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - **14.1.1.** Os instrumentos de que o subitem anterior deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **14.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **14.2.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo desta Ata.
- **14.3.** A vigência dos contratos decorrentes desta ata, poderá ser prorrogada se atender aos critérios definidos na Lei 14.133/2021, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, e Decreto Normativo Municipal n° 4.393/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.
- **17.2.** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.
- **17.3.** A presente ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.
- **17.4.** No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Wanzete Kruger Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Jarbas Rocha Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Adenilde Stein Silva Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Monica Marques Pereira Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interina

DOMINIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ sob o n° 35.702.671/0001-89 Thiago De Carvalho Palacio EMPRESA DETENTORA DA ATA